Câmara Municipal
Folha N.º 01
12/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões ordinárias mensais.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 5º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores têm direito, além do subsídio previsto no artigo 1º desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 8º Ressalvado para o Exercício de 2025 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem

Câmara Municipal
Folha N.º 02
12/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 12 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Ver. Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente

Ver. Vilmar da Silva Barreto
Vice-Presidente

Ver. Wender Peres de Lima
1º Secretário

Ver. José Lúcio Neto
2º Secretário

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/01/24
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/01/24.
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 15/01/24
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Rdd EM 15/01/24
EM __/__/__

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO								
BENEFICIÁRIO	**QUANTIDADE**	**SUSBÍDIO**	**2025**		**2026**		**2027**	
Servidores	13	1.434.205,53		193.247,31	R$	202.909,67	R$	213.055,16
INSS	21%	301.183,16	R$	6.897,09	R$	7.241,95	R$	7.604,05
TOTAL GERAL			**R$**	**200.144,40**	**R$**	**210.151,62**	**R$**	**220.659,20**

O Calculo foi realizado considerando 13º e férias
considerou que existem 13 (treze) vereadores na Câmara Municipal
considerou um reajuste de 13,47% para 2025 e atualização de 5% para o calculo do impacto em 2026 e 2027

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 08
12/01/2024
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 04
15/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Iturama/MG, 15 de janeiro de 2024.

Ver. Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente